



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 01/2023 de emenda à Lei Orgânica.

Data: 05/05/2023.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "Altera o § 1º, do art. 101-R da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dá outras providências.."

DO RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 22/2013, visa alterar o § 1º, do art. 101-R da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposição se funda no fato de ser do interesse do Município adequar a redação dada à Lei Orgânica do Município com as diretrizes dos artigos 17, § 2º, da Lei 8.666/1993 e 76, § 3º, da 14.133/2021, bem como, esta readequação é objeto de uma solicitação do Ministério Público do Paraná, no Ofício nº 1.274/2022, o qual solicitou providências quanto a alteração do dispositivo legal.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

DA COMISSÃO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Atendendo o que determina a previsão legal do artigo 35, XVII, da Lei Orgânica e do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Campo Largo, Paraná, foi criada a Comissão Especial através do projeto de resolução 09/2023, de autoria da Mesa Executiva, para exarar parecer sobre a proposta de emenda 01/2023 a Lei Orgânica do Município.

DA EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 01/2023

A Comissão Especial se reuniu para análise da proposta da emenda 01/2023 a Lei Orgânica do Município conforme proposto pelo Executivo Municipal, deste modo, entendeu por ser necessário apresentar uma emenda modificativa ao novo texto apresentado no § 1º, do art. 101-R, da Lei Orgânica, projeto 01/2023, para que este atenda a previsão do artigo 17, § 2º, da Lei 8666/93 e do art. 76, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Súmula: Modifica o § 1º do art. 101-R da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, objeto de alteração do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 03 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica modificado o § 1º do art. 101-R da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, objeto de alteração do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 03 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º O Município, preferencialmente à venda de bens imóveis, poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, mediante prévia autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando destinar-se ao uso de outro órgão ou entidade da Administração Pública. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DO PARECER

A matéria é de competência desta Comissão Especial para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 51, § 4º do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo/PR.

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal em comento tem suporte legal conforme determina o artigo 74, e incisos I, II, e III, a Lei Orgânica poderá ser emendada quando:

Art. 74. Esta lei poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - da população, inscrita por 5% do eleitorado do Município de Campo Largo;

A Comissão Especial tem legitimidade para propor a emenda modificativa, bem como, emitir parecer quanto ao atendimento legal para que matéria proposta seja apreciada pelo plenário da casa de leis, nos termos do artigo 51, § 4º do Regimento Interno:

Art. 51 – As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento escrito e aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração da Lei Orgânica Municipal e deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de conhecida relevância.

(...)

§ 4º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Ante o Exposto e verificado que a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, e que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, deve ser acolhida.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão Especial roga pela aprovação da Emenda Modificativa 01, bem como, pela aprovação do texto final da proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2023, pois, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DO RELATÓRIO

COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2023, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda Modificativa 01 e do Projeto de Lei de emenda à Lei Orgânica nº 01/2023.

DR. JOÃO FREITA

Presidente

GENÉSIO DOS SANTOS

Relator

LUIZ SCERVENSKI

Membro

ANDRÉ GABARDO

Membro

GERMANO SILVA

Membro